



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1075A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1075A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

RERRATIFICAÇÃO

Foi veiculado na Edição 1069, de 25 de outubro de 2024, o decreto nº 243, de 2024, que “REGULAMENTA A LEI FEDERAL 13.935, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PUBLICAS DE EDUCAÇÃO”. Todavia, por um lapso, houve erro de numeração, onde lê-se 243 passa a ler 244. Desta forma, para que não parem quaisquer dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra, ratificando-se todos os efeitos da publicação original.

DECRETO Nº 244 de 24 de outubro de 2024.

**“REGULAMENTA A LEI
FEDERAL 13.935 - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA
E SERVIÇO SOCIAL NAS REDES
PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO”.**

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que institui a Lei Brasileira a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação;

Considerando a lei municipal 017/2022 que já inclui estes profissionais como parte integradora da equipe multidisciplinar;

Considerando as orientações recebidas no decorrer do ano de 2024 pela GEDUC de Presidente Prudente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública municipal;

Art. 2º Fica os profissionais designados a desenvolver seus trabalhos exclusivamente na pasta da educação;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 24 de outubro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 245, DE 07 DE NOVEMBRO 2024

**“Institui o Processo de
Transição de Governo do
candidato eleito para o cargo
de Prefeito no Município de
Taciba-SP, e dá outras**

providências”.

Alair Antônio Batista, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Taciba, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único - O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por até 8 (oito) membros, sendo, 4 (quatro) representantes do Prefeito eleito e 4 (quatro) do atual Prefeito.

§ 1º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.

§ 2º - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 3º - A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.

§ 4º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 5º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados.

Parágrafo único - Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1075A

Página 3 de 3

dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, SP, 07 de Novembro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

EIGLA HAILLANA MACHADO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....